



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020**

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmccoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Setor de Licitação

Prefeitura do Município de Coxilha – RS.



MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

PROCESSO N° 35/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP CONFORME DETERMINA DO ART. 48,
INC. I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 1732020.

O Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Decreto Municipal n.º 819 de 16 de março de 2007, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que, **no dia 23 de junho de 2020 às 14 horas** na sala de Licitações, situada na Avenida Fioravante Franciosi, 68, Bairro Centro, junto a Prefeitura Municipal de Coxilha, estará recebendo propostas e documentação para a aquisição de CESTA BÁSICA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à Aquisição de CESTA BÁSICA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descritos e especificados no ANEXO I.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. As cestas básicas terão suas entregas de forma parcelada, sendo solicitados em parte conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues pela contratada diretamente no CRAS, conforme relação de endereço constante no Anexo II, parte integrante deste Edital.

2.2. No momento da entrega das cestas básicas, além de todas as especificações solicitadas no Edital, a contratada deverá respeitar as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

2.3. As cestas básicas deverão ser entregues pela contratada conforme pedido da Assistencia Social, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição,

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações |Fone: (54) 3379 2507

|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

registros, validade, embalagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.

2.4. O CRAS reserva o direito de pesar os gêneros alimentícios na presença do representante da contratada, para conferência dos mesmos.

2.5. As pessoas responsáveis pelo recebimento das cestas básicas, reservam-se o direito de não receber os mesmos caso não estejam de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município de Coxilha, no prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas.

2.6. A quantidade e a data de entrega deverão ser observadas, pela contratada, bem como obedecer a solicitação através do cronograma.

2.7. Se os servidores responsáveis pelo recebimento das cestas básicas verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, a contratada será responsável pelo pagamento de todas as despesas relacionadas ao encaminhamento deste serviço, inclusive as despesas laboratoriais.

2.8. As cestas básicas deverão ser transportadas em veículo fechado. A distribuição será de plena responsabilidade da contratada.

2.9. Durante a entrega das cestas básicas poderá ocorrer fiscalização por parte do Município ao carro de transporte, caixas utilizadas para transporte, bem como, aos gêneros alimentícios transportados.

2.10. Caberá à contratada o descarregamento das cestas básicas quando da entrega, devendo a mesma possuir pessoal disponível e uniformizado, conforme normas da Vigilância Sanitária para tal serviço.

2.11. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues juntamente com as cestas básicas.

2.12. Não serão aceitos as cestas básicas que não condizem com a descrição do Edital no que se refere a composição, registro e embalagem.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitização das Propostas SysPropostas o qual se encontra disponível no link www.systempro.com.br/sysproposta/sapi (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi> . Para baixar o arquivo de propostas, clicar



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcoxilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (CD, DVD, Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do envelope nº 01.

3.1.2 Sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pela Pregoeira.

3.2. Deverá ser entregue, a Pregoeira, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

NO PRIMEIRO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

NO SEGUNDO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

4.1.1. Caberá a Pregoeira encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para



MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5.4. A empresa de pequeno porte e microempresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

5.4.1. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão a Pregoeira, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.

6. CREDECNIAMENTO

6.1. A licitante deverá se fazer presente junto a Pregoeira mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, juntamente com cópia o contrato social da empresa.

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.5. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, **não serão** devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão a Pregoeira, fora



MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

dos envelopes de preços e da documentação.

6.6. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

6.8. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidas apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 1:

7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

7.2. O envelope “**Proposta de Preço**” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, (arquivo gravado do sistema SYSPropostas) ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;
- b) Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- c) Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- d) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E LEI

contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

7.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2:

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial;

8.2.3 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4 no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações |Fone: (54) 3379 2507

|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

8.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3. REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Certidão Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta), que compreende as seguintes certidões:

- Certidão de regularidade de tributos federais;
- Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

8.3.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

8.3.4 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5 declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

8.3.6 declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

8.3.8 comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.

8.4.2 Declaração de disponibilidade de veículo apropriado para o transporte de alimentos;

8.4.3 Alvará emitido pela autoridade competente (Vigilância Sanitária), em vigor, comprovando que o veículo declarado, consoante alínea anterior, está apto e é apropriado para o transporte de alimentos.

8.4.4 No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data e emissão.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

9.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

9.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 9.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.4. A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

9.4.1. Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**.

9.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira , implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

9.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

10.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

10.5. Nas situações previstas nos subitens 10.3 e 10.4, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira .

10.8. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

10.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

10.11. A microempresa, empresa de pequeno porte que atender ao item **5.4** deste Edital, e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.12.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 10.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.13. O benefício de que trata o item 10.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.13.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 819 de 16 de março de 2007 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexos e em



MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

- consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
 - d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
 - e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
 - f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

13. DA ENTREGA

13.1 As cestas básicas deverão ser entregues em embalagem própria, contendo a validade/garantia do produto, conforme estabelecido no item 2 deste Edital;

13.1.1. As cestas básicas terão suas entregas de forma parcelada, e deverão ser entregues pela contratada diretamente no CRAS conforme relação de endereços constante nos Anexos, parte integrante deste Edital.

13.1.1. Caberá à contratada o descarregamento das cestas básicas quando da entrega, devendo a mesma possuir pessoal disponível e uniformizado, conforme normas da Vigilância Sanitária para tal serviço.

13.2. Os produtos devem conter suas embalagens informações corretas, claras, precisas, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade, entre outros dados (conforme Lei Federal 8.078/90).

13.3. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

- b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

14.2. A aceitação das Cestas, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

14.3. A cesta recusado será considerado como não entregue.

14.4. Os custos de retirada e devolução da(s) cesta(s) básica(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

14.5. A empresa contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias para retirada dos alimentos recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega definitiva das cestas básicas.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 819/07.

16.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a



MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

16.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

16.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o contrato.

16.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

16.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

16.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

16.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação.

16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

16.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

16.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 16.1.

16.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

17. CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal da Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. RESCISÃO

18.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos financeiros orrerão à conta dos créditos abaixo discriminados:

10497 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.32.99.00.00 outros Materiais de Distribuição Grátis

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99145-000, telefone (54) 3379-2510.

20.4.1. As empresas que necessitarem de maiores informações a respeito do objeto licitado, deverão entrar em contato com a servidora Ivania Pasquetti, Secretaria Municipal de Assistência Social, através do telefone (54) 3379-2525.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Coxilha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.8. O Município de Coxilha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Integram este Pregão:

ANEXO I – Relação Gêneros Alimentícios

ANEXO II - Relação Endereço

ANEXO III – Minuta do Contrato

Coxilha – RS, 08 de junho de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXILHA

Pregão nº 23/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de CESTA BÁSICA, para entrega imediata e futura, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

1.2 – O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração e Recursos oriundos de Transferências Voluntárias da União.

2 - ITENS E QUANTITATIVOS

1 200,0000 UN CESTA BÁSICA 1.....R\$ 108,90 cada cesta básica

5 kg de arroz
3 Kg de feijão
2 óleo de soja
1 kg de sal
1 extrato de tomate 340g
1 kg de massa parafuso
5 kg de açúcar
5 kg de farinha de trigo
2 kg de farinha de milho
1 pct de bolacha, doce, sortida
500g de café em pó
1 pote 400g de doce de frutas
1 achocolatado de 400g
1 leite em pó 400g
1 fermento biológico seco instantâneo 125g

2 200,0000 UN CESTA BÁSICA 2.....R\$ 122,40 cada cesta básica

5 kg de arroz
3 Kg de feijão
2 óleo de soja
1 kg de sal
1 extrato de tomate 340g
1 kg de massa parafuso
5 kg de açúcar
5 kg de farinha de trigo
2 kg de farinha de milho

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações |Fone: (54) 3379 2507

|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

1 pct de bolacha, doce, sortida
500g de café em pó
1 pote 400g de doce de frutas
1 achocolatado de 400g
1 leite em pó 400g
1 fermento biológico seco instantâneo 125g
2 1 de iogurte
2 kg de banana

3 200,0000 UN CESTA BÁSICA 3

1 alvejante de 1l
1 detergente de 500 ml
2 sabonete de 90g cada

3 - PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social.

4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Os itens deverão ser entregues no CRAS I, junto a Prefeitura Municipal de Coxilha, situada à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Sub solo do centro Administrativo.

4.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

4.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXILHA

Pregão nº 23/2020

RELAÇÃO ENDEREÇOS

CRAS I

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro,
Coxilha/RS



MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXILHA

Pregão nº 23/2020

MINUTA

TERMO DE CONTRATO: /2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA : XXXXXXXXX

PROCESSO: Nº 35/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ILDO JOSÉ ORTH, portador de CPF nº e RG nº, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contrato de aquisição de cestas básicas, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de cestas básicas destinados à Famílias em vulnerabilidade social do Município, conforme especificação, quantidades, marca e valor discriminadas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

- 2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega parcelada das cestas básicas conforme solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social.
- 2.2. As cestas básicas deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificações e quantidades discriminadas na clausula primeira deste contrato.
- 2.3. O recebimento das cestas básicas licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.3.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade das cestas básicas deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo Fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento.
- 2.3.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade das cestas básicas e consequente aceitação, dar-se-á pelo Fiscal deste contrato mediante termo circunstaciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento ou em documento específico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.
- 2.4. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos/gêneros alimentícios das cestas básicas fornecidas, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas na Clausula Primeira deste contrato.
- 2.4.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.
- 2.4.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso as cestas básicas sejam novamente recusadas e devolvidas, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrerestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4.2.2. Os custos da substituição das cestas básicas recusadas e devolvidas correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$... (...).

3.2. O valore unitário das cestas básicas adquiridas são as constantes na Clausula Primeira deste contrato.

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta de crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Assistência Social para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar a entrega das cestas básicas e fiscalizar a boa prestação no fornecimento das mesmas;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento das cestas básicas dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações |Fone: (54) 3379 2507

|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Entregar as cestas básicas contratadas obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Parágrafo Primeiro deste contrato.

7.1.2. Oferecer as cestas básicas contratados com validade solicitada, contados da data do seu recebimento definitivo.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou as cestas básicas do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

7.1.8. Substituir as cestas básicas que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega das cestas básicas, nos termos da Cláusula Segunda;

7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo forem às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) , , designado(a) fiscal.

8.2. O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os gêneros alimentícios que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega das cestas básicas, nota fiscal, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da entrega definitiva das cestas básicas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco (...), agência (...), conta corrente (...).

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. Recebimento definitivo das cestas básicas de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda.

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. Deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente os gêneros alimentícios , calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do que a empresa tem por receber, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos gêneros alimentícios, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstram a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007.

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 35/2020, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 23/2020.

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não



MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
CONFORME DETERMINA DO ART. 48, INC. I
DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E LEI

constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Coxilha, xx de xxxxxxxx de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH

xxxxxxxxxx

.....

Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

.....

CONTRATANTE

Contratada

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações |Fone: (54) 3379 2507

|email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br